

INFORME

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/MG informa que foi publicada no Diário Oficial da União a **LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021**, que Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1

Nesse sentido é importante ressaltar:

- Fica **prorrogada até 31 de dezembro de 2021** a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.
- A prorrogação se refere ao período determinado pelo no art. 2º da LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021, ou seja: **a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.**
- Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Recomendamos que os municípios avaliem junto às procuradorias jurídicas municipais e comissão de avaliação dos contratos, os procedimentos a serem realizados em cada contrato, visto que diante do lapso temporal decorrido até a publicação da alteração legal em epígrafe,

dezembro – julho, várias providências foram adotadas por cada município, para reestabelecer suas relações contratuais, a contar do mês de janeiro de 2021.

Desta feita, em cada município, em cada caso concreto contratual, deverá ser estabelecida uma providência, com vistas a acolher a prorrogação legal, definida pela **LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021**, e no caso de terem havido glosas decorrentes da apuração das metas quali e quantitativas, agora suspensas retroativamente, dentro do período temporal mencionado, as respectivas procuradorias e comissões de avaliação deverão instaurar procedimento administrativo com a finalidade de ajustar os pagamentos aos prestadores, conforme determina a lei, caso seja identificada a necessidade.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.



Eduardo Luiz da Silva
Presidente do COSEMS/MG